

**CONVOCAÇÃO****Ilustríssimos(as) CONSELHEIROS(as)**

Vimos pelo presente, **CONVOCÁ-LOS(AS)** para a 266ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **16/09/2021, QUINTA-FEIRA**, às 14h30, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos / Ceprosom, localizada na Rua 13 de Maio nº 101/Centro, tendo a seguinte Pauta:

- 01** - Abertura;
- 02** - Apreciação e Aprovação da ata da reunião realizada no dia 28/07/2021;
- 03** - Leituras das Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 04** - Apreciação e deliberação sobre a Prestação de Contas do Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, referente ao segundo trimestre de 2021;
- 05** - Apreciação e deliberação sobre a inclusão de novos itens para aquisição de equipamentos em virtude de saldo de recursos de emendas parlamentares - SIGTV 2019/2020;
- 06** - Apreciação e deliberação sobre a troca de itens em virtude de licitações fracassadas e inclusão de novos itens para aquisição de equipamentos em virtude de saldo de emendas parlamentares - SIGTV 2017/2018;
- 07** - Apreciação e deliberação do Repasse pelo FEAS de recursos da rubrica de Benefícios Eventuais para o município neste exercício de 2021 no valor de R\$ 75.179,49 e abertura do PMASWEB para inclusão do recurso;
- 08** - Informações sobre os Trabalhos das Comissões:
  - Comissão de Cadastramento e Fiscalização das Entidades;
  - Comissão da Conferencia Municipal;
  - Comissão do Bolsa Família;
- 09** - Palavra Livre;
- 10** - Encerramento.

Limeira, 10 de setembro de 2021

**ISRAEL FAIOTE BITTAR**  
PRESIDENTE DO CMAS

**IPML**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

**PORTARIA Nº 143 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Constitui Comissão de Estudo do IPML para apresentar as alterações as leis municipais em decorrência aplicação da Emenda Constitucional 103/2019, no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Limeira."*

**EDILSON RINALDO MERLI** Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 11, inciso I, c/c art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020;

Considerando a **NECESSIDADE CONSTANTE DE PERSEGUIR medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**, que trata o art. 40 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 487 de 25 de Setembro de 2009 e alterações pela Lei nº 853 de 26 de Dezembro de 2019;

Considerando que o Congresso Nacional estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que o novo sistema constitucional previdenciário do servidor difere substancialmente daquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas 20, de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, que estabeleciam regras uniformes para os RPPS de todos os entes da federação, que também era encontrada nas Constituições anteriores;

Considerando o Preceito segundo o qual a utilização de tempo de contribuição de cargo público e de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o RGPS, acarreta o rompimento do vínculo com a Administração Pública, ressalvando-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do Art. 37, § 14 da Constituição e art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a vedação de complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes, que não seja decorrente da ins-

tuição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição ou que não seja prevista em lei que extinga RPPS, ressalvadas as complementações de aposentadorias e pensões já concedidas, conforme art. 37, § 15 da Constituição c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a regra de filiação previdenciária segundo a qual o servidor que venha a exercer mandato eletivo, na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem, conforme art. 38, V, da Constituição;

Considerando a vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme determina o art. 39, § 9º da Constituição c/c o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando que cabe ao município estabelecer regras de concessão do abono de permanência nas regras permanentes e criar parâmetros para o alcance dessa norma, estabelecendo critérios para seu pagamento, nos termos do art. 40, § 19 da Constituição;

Considerando os termos da Lei Federal nº 9.717/1998, que trata o modo de comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, cuja norma encerra em si o conceito desse equilíbrio;

Considerando a limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a vedação para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS, nos termos do art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a vedação da moratória/parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios em prazo superior a sessenta meses, exceto em relação aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja reabertura ou prorrogação de prazo para adesão não é admitida pelo art. 31 da mesma Emenda, nos termos do art. 9º, § 9º e art. 31 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição.

Considerando a vedação de adesão de novos segurados e de instituição de novos regimes de previdência aplicáveis a titulares de mandato eletivo, Art. 14 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando as restrições à acumulação de benefícios previdenciários e a recepção das regras sobre acumulação de benefícios previstas na legislação vigente ao tempo de sua publicação, no que não for contrário, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo do IPML em reunião ocorrida em 29/07/2021, acerca de providências de adequação da legislação municipal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão com atribuição de estudar às leis municipais nº 400/2007; Lei nº 487/2009; Lei nº 853/2019 e Lei nº 855/2020 e demais outras que tratam ou guardam relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS ou interferem no Equilíbrio Financeiro e Atuarial, adequando-as as novas regras previstas na Emenda Constitucional 103/2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**Art. 2º** A comissão apresentará as sugestões ao Prefeito Municipal por meio de minutas de projeto de lei complementar referentes as leis municipais acima identificadas que não estejam em consonância com a Constituição Federal e a EC 103/2019.

**Art. 3º** O estudo da comissão será dividido em duas fases. A **primeira fase** de análise e adequação da legislação municipal às normas de aplicação imediata ao RPPS do município de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019, com tramitação célere para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e a **segunda fase**, análise das normas não autoaplicáveis que demandam maior tempo e estudo da comissão com envolvimento de entidades de representação classista.

**Art. 4º** As normas de não aplicação imediata nos benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria voluntária e os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, a questão da idade, o cálculo dos proventos de aposentadoria, requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadorias voluntárias especiais (servidor com deficiência, servidor exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde), requisitos de tempo de efetivo exercício das funções de magistério para aposentadoria dos ocupantes de cargo de professor.

**Art. 5º** O benefício de pensão por morte que trata o art. 24, da EC 103/2019 é autoaplicável em relação ao servidor. Cumpre a comissão analisar regras que envolvem o dependente do servidor público e serão tratadas na segunda fase de estudo, uma vez que ocorrendo alteração de regras dependerá de avaliação atuarial.

**Art. 6º** A comissão norteará o estudo observando o texto da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, mais precisamente, o disposto no artigo 5º, inciso, XXXVI, portarias, notas técnicas e as recomendações do Ministério do Trabalho e Previdência que envolve a Reforma Previdenciária, assessoria atuarial, jurídica e o chamamento das entidades sindicais no município.

**Art. 7º** A comissão coordenada pela superintendência da autarquia fica composta pelos seguintes membros: Lucinéia Aparecida da Silva, Diretora de Benefícios do IPML, Dr. Rogério Ivan Fernandes Pereira, presidente do Conselho Administrativo do IPML, Tatiana Cristina Henrique Conceição, presidente do Conselho Fiscal do IPML e Silvana Aparecida Ricardo Arado, membro do Conselho Administrativo do IPML, indicada pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira.

**Art. 8º** Ficam os membros da comissão convocados para participar da primeira reunião da Comissão no dia 20 de setembro de 2021, às 15:00 horas, na sede do IPML.

**Art. 9º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 10 de setembro de 2021

**EDILSON RINALDO MERLI**  
SUPERINTENDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

### EDITAL Nº 38/21

**SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA  
MEDALHA BRAVURA ENTRE OS JUSTOS  
14 DE SETEMBRO DE 2021  
09:00 HORAS**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 183 da Resolução 44/92 - Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Vereador (a) para a Sessão Solene de entrega da MEDALHA BRAVURA ENTRE OS JUSTOS, aos senhores, Soldados PM Alberto Ricielli Sciarramello Furlan, Marcel Vitor Farias, Marcos Antônio Cordasso dos Passos, Felipe de Olinda Justino, José Maurício dos Santos e Cabos PM Vitor Roso Bueno, Paulo Donizete Tetzner, Fábio Alexandre da Silva, Fábio Marcelo Canela, que se realizará dia 14 de setembro do corrente ano, às 09:00h, no 36º Batalhão da Polícia Militar, situado à Rua João Picinini, nº100 - Jardim Laranjeiras, Limeira/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SIDNEY PASCOTTO**  
Presidente

### EDITAL Nº 39/21

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - 16 HORAS

A Presidência da Câmara Municipal de Limeira consoante estabelece o artigo 155, combinado com a alínea "q" do inciso I do artigo 26, ambos da Resolução nº 44/92, Regimento Interno desta Câmara Municipal, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a **SESSÃO ORDINÁRIA** que se realizará nesta segunda-feira, 13 de setembro do corrente ano, às 16 horas, para a apreciação, discussão e votação das matérias constantes na pauta da **ORDEM DO DIA**, bem como, para caso não sejam apreciadas todas as matérias da primeira sessão semanal, para a Sessão Camarária a realizar-se no dia 16 de setembro do corrente ano, às 16 horas, ficando, todavia, prejudicada a segunda convocação na hipótese de apreciação integral da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SIDNEY PASCOTTO**  
Presidente

I - Projeto de Lei nº9/20, de autoria do nobre Vereador Edgard Routh Rodrigues e Sidney Pascotto, que perpetua o nome da Senhora ANDRÉIA CIBELE PERES DA SILVA na área Verde 2, localizada na Rua Pedro Tumenas, no bairro Jardim Solar Dos Nobres. Inscrição Cadastral Nº 3681.042.000.

II - Projeto de Lei nº21/20, de autoria do nobre Vereador Nilton César dos Santos e Marco Antônio Xavier, que estabelece critérios e medidas de transparência a serem observados pelo Poder Público, visando a garantia do tratamento e internação de dependentes químicos no Município de Limeira.

III - Projeto de Lei nº86/20, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio Xavier, que perpetua o nome de Juvenita Moreira Coutinho na Rua Projetada 06, no bairro Jd. Primavera no município de Limeira/SP.

IV - Projeto de Decreto Legislativo nº4/21, de autoria do nobre Vereador Airton dos Santos, que concede o Título de Cidadão Limeirense a Sra. Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri, pelos relevantes serviços prestados à população de Limeira.

V - Projeto de Lei nº174/21, de autoria do nobre Vereador Júlio César Pereira dos Santos, que perpetua o nome de Francisco Olivares Filho na Rua 04 do loteamento denominado Recanto Beira Rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SIDNEY PASCOTTO**  
Presidente

Se você não faz  
seu trabalho  
o mosquito  
faz o dele

comunicação CML



Somos todos responsáveis por manter o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya longe dos nossos lares. Faça sua parte, não deixe água parada dando sopa por aí.